

Exmos. Senhores Deputados,

Como docente da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto não consigo perceber como se pode pensar que na legislação em vigor existe alguma limitação ao acesso à profissão farmacêutica que não a formação adequada ao seu exercício.

Passando a explicar, o único requisito para acesso à Ordem dos Farmacêuticos e, conseqüentemente, à profissão farmacêutica é a conclusão do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, sendo que a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de Setembro de 2005, na sua versão atual, estipula um período mínimo de 5 anos de formação, fazendo inclusive referência detalhada ao programa de estudos que, no mínimo, essa formação terá de contemplar. Do referido na Diretiva depreende-se que todos os países da União Europeia consideram que um programa como o do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas é o mínimo que se pode exigir para se ter acesso à profissão farmacêutica.

Haveria outros pontos, com os quais discordo, que poderia mencionar, mas a gravidade e implicações para a saúde pública que uma formação desadequada para o exercício da profissão farmacêutica teria, impeliu-me a apelar a V. Exas. no sentido de garantir o superior interesse do Povo Português.

Atentamente,

Paulo Sousa e Silva

José Paulo Cabral de Sousa e Silva (PharmD, PhD)

Professor Auxiliar

Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

Rua Jorge Viterbo Ferreira nº 228

4050-313 Porto - PORTUGAL

Tel: + 351 22 042 86 20 - Fax: + 351 22 - Url: www.ff.up.pt